

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2.022

*TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE/MG E SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS.*

1

**MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº 1.000, Centro, Itapagipe/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Garcia da Silva, brasileiro, casado, agente público, inscrito no CPF sob o nº 030.219.536-03 e portador do RG nº MG-8600051, residente e domiciliado na Rua 24, nº 580, bairro Jardim Castro, Itapagipe/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**; e **SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Tobias Inácio, nº 170, Bairro Lídice, na cidade de Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 07.297.814/0001-89, sendo neste ato representada por seu sócio gerente Daniel Ricardo Davi Sousa, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o n. 94.229, residente e domiciliado em Uberlândia/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, nos termos do processo n.º 13.942/2021, Inexigibilidade n.º 02/2021, ratificado na data de 22 de dezembro de 2021, decidem de comum acordo celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de inexigibilidade n.º 02/2021, sendo regida em restrita obediência ao art. 25, inciso II e art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e ainda o art. 3º-A da Lei nº 8.906/1.994 incluído pela Lei Federal nº 14.039/2.020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Atuação em processos junto TJMG, TRT 3ª Região, TRF 1ª Região, TCE/MG, TCU, STJ, STF, emissão de pareceres sobre temas específicos, que requerem maior conhecimento qualificado para atendimento das demandas específicas dos órgãos e setores que compõe a Prefeitura Municipal de Itapagipe/MG, e ainda, análise das Declarações de Movimento Econômico de empresa em atuação no Município de Itapagipe/MG em cotejo com a lei e demais atos normativos, com adequação/revisão do índice de participação do Município de Itapagipe, mediante a execução dos seguintes serviços:

- Consultoria e assessoria jurídica especializada as Secretarias Municipais, em especial à Advocacia Geral do Município, para auxílio na solução de questões jurídicas de alta indagação jurídica, mediante a emissão de pareceres jurídicos relacionados à diversas áreas do Direito Administrativo e Municipal, notadamente nas áreas de servidores públicos, licitações, contratos administrativos e outros assuntos que demandem notório conhecimento e especialidade;

- Consultoria e assessoria jurídica especializada à Administração Financeira do Município, em questões de elevada indagação jurídica, mediante a emissão de pareceres jurídicos, notadamente, execução orçamentária e gestão patrimonial, e ainda, outros relacionados com as atribuições do controle externo que demandem conhecimento específico e especialidade;
- Consultoria e assessoria jurídica ao Gabinete do Prefeito, com emissão de pareceres jurídicos referentes aos assuntos de alta indagação jurídica envolvendo o Município, relacionados ao Direito Administrativo e Municipal que demandem conhecimento específico e especialidade;
- Acompanhamento e atuação em processos no Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, incluindo a apresentação de defesas e recursos cabíveis, com a apresentação de memoriais e sustentação oral, quando necessário;
- Acompanhamento e atuação em processos judiciais que tramitam perante Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Tribunal Regional do Trabalho - 3ª Região, Tribunal Regional Federal - 1ª Região, com elaboração de peças jurídicas, recursos, apresentação de memoriais e sustentação oral, quando necessário e previsto na legislação e regimento interno dos Tribunais;
- Acompanhamento e atuação em processos judiciais que tramitam no Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal, mediante a elaboração de peças, recursos, distribuição de memoriais e sustentação oral, quando necessário e previsto na legislação e regimento interno dos Tribunais;
- Quando solicitado pela Advocacia Geral, defesa do Município em juízo, nas ações de alta indagação jurídica em que for parte ou que tiver interesse, incluindo o auxílio na elaboração e/ou fundamentação de teses jurídicas que deverão ser analisadas em grau recursal perante os Tribunais competentes.
- Revisão de legislação do Município, tal como o código Tributário Municipal e Estatuto dos servidores públicos;
- Elaboração de legislação a respeito do direito urbanístico municipal;
- Prestação de serviços no acompanhamento, monitoramento e revisão das DAMEF's e Índices Movimento Econômico, apurados pelas declarações transmitidas pelas empresas com operação no território do Município de Itapagipe, cujos valores são utilizados para formação do Índice de Participação do Município na receita de ICMS arrecada pelo Estado de Minas Gerais, de acordo com as normas do Direito Tributário e Financeiro, devendo prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica à Prefeitura Municipal, especificamente sobre o Valor Agregado pelas empresas nas declarações de movimento anual, bem como verificar se os cálculos apresentados pela Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais estão compatíveis com as declarações e com legislação aplicável para fins de participação na receita do ICMS arrecado pelo Estado de Minas Gerais; impugnar administrativamente, se necessário for, as declarações apresentadas pelas empresas e o Índice de Participação do Município, apresentar defesas, impugnações e recurso nos processos administrativos existentes na Secretaria de Estado de Fazenda.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2.022, iniciando sua vigência a partir da assinatura do presente instrumento.

3.2 – O prazo poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo, em razão da necessidade de acompanhamento dos serviços e dos processos iniciados na vigência deste contrato ou por conveniência das partes, desde que devidamente justificada a decisão de prorrogar.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Pelos serviços contratados, o Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 261.840,00 (duzentos e sessenta e oitocentos e quarenta reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 21.820,00 (vinte e um mil oitocentos e vinte reais) cada uma.

4.2 – Para execução orçamentária e financeira do referido contrato será utilizado recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.01.03.00.04.122.0040.06.2011.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado através de 12 (doze) parcelas iguais e vencíveis ao final de cada mês, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, devendo ser paga até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente.

5.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.3 - No caso de eventuais erros nos documentos apresentados pela Contratada, este será a ela devolvido para verificação, contando-se novo prazo, para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.4 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

5.5 – Não ocorrendo o pagamento aprazado, o Contratante se responsabiliza pela imediata devolução da nota fiscal sob pena de ressarcimento dos encargos gerados estimados em 15% (quinze por cento) do seu valor bruto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 – Os valores relativos aos serviços pactuados estão expressos em reais e serão reajustados no início de cada novo exercício financeiro, quando houver prorrogação, proporcional ao tempo de duração do contrato, com base na variação do INPC ou índice oficial substitutivo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1 – Por ato unilateral e escrito da Contratante;

7.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes;

7.1.3 - Judicial;

7.2 – O Contratado reconhece os direitos da Administração prevista na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações para o caso de rescisão administrativa do presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 – Solicitada a execução do serviço pelo Contratante e autorizada a mesma, emerge obrigação da Contratada de sua prestação, limitando-se às seguintes disponibilidades e condições:

8.1.1 – Responder às consultas do Contratante, na forma prevista neste contrato.

8.1.2 – Entregar os pareceres solicitados, desde que acompanhados dos respectivos documentos, dentro do prazo de 10 (dez) dias, salvo caso de urgência.

8.2 – Protocolizar as peças jurídicas, judiciais e administrativas no prazo legal, desde que tenham sido disponibilizados a tempo e modo os documentos necessários, bem como o depósito de eventual despesa.

8.3 – Manter em sua sede equipe técnica disponível do período de 9:00 às 12:00 hs e de 13:00 às 18:00 hs nos dias úteis para atendimento consultivo via telefone, e-mail, Whatsapp, Skype e outros meios eletrônicos, e ainda, atendimento via escritório da contratada em Uberlândia/MG ou em Belo Horizonte/MG.

8.4 – Deslocar-se periodicamente, profissional habilitado para acompanhamento in loco ou prestação de serviços na sede do Contratante, podendo ocorrer no presente caso mais de uma visita mensal mediante solicitação do Contratante.

8.5 – Responsabilizar-se por qualquer acidente que os seus empregados ou terceiros por ela designados venham a sofrer nas suas dependências.

8.6 – Constituem obrigações da Contratada todas as despesas e responsabilidades perante as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho decorrentes das relações empregatícias da mesma, e correrão, por sua conta exclusiva, todos os impostos incidentes sobre o Contrato.

8.7 – Os encargos sociais incidentes sobre os prepostos da Contratada em serviços exclusivos nas instalações do Contratante, caso venham a existir, serão demonstrados mensalmente, por ocasião da apresentação de cada fatura.

8.8 – Durante a execução do contrato ou de suas eventuais prorrogações, a Contratada se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatíveis com as obrigações assumidas.

8.9 – Sempre que solicitados pelo Contratante, a Contratada apresentará os documentos cadastrais exigidos pela Lei 8.666/93.

8.10 – Emitir as notas fiscais com estrita observância das disposições legais e fiscais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 – Efetuar os pagamentos devidos no prazo estipulado.

9.2 – Emitir as solicitações dos serviços a CONTRATADA.

9.3 – Obrigar-se pelo fornecimento de informações e de documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento dos processos de seu interesse, pareceres e solicitações de consultas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto pela contratada, a Administração poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Advertência.

b) Multa administrativa

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 02 (dois) anos.

d) A Contratada ficará sujeita à multa pecuniária de 0,033% por dia de atraso na execução do objeto, sem prévia comunicação ao Contratante.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 - Não constituirá motivo para aplicação de multa o atraso decorrente de prorrogações compensatórias expressamente concedidas pelo contratante ou resultante de fato superveniente excepcional e imprevisível, estranho à vontade da contratada, tais como o estado de calamidade pública, guerra, comoção interna e outros que apresentem as mesmas características.

10.3 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas no item 10.1 será aplicada à Contratada, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

10.3.1 - o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à contratada multa de mora de 0,33% sobre o valor mensal à ser pago para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

10.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada ou Contratante;

10.4 - Quando da aplicação de possível penalidade a Contratada, será respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestar acerca dos fatos imputados, contados da intimação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

## **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município por conta do contratante.

### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itapagipe/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e ainda diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Itapagipe/MG, 03 de janeiro de 2.022.

**Município de Itapagipe**  
**Ricardo Garcia da Silva**  
**Prefeito**  
**CONTRATANTE**

**Sousa Oliveira Advogados Associados**  
**Daniel Ricardo Davi Sousa**  
**Sócio Gerente**  
**CONTRATADO**

#### **Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF n°:

2. \_\_\_\_\_

CPF n°: